



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, sede, fins e insígnias

Artigo 1.º

Regulamento Interno

Este Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos e visa regulamentar a vida associativa.

Artigo 2.º

Denominação e escritura

A Associação Missão Saúde para a Humanidade, doravante designada por Associação, tomou esta designação por escritura de 17 de Abril de 2009, lavrada a fls 135 do Livro de Notas para escrituras diversas nº 8 A do Cartório Notarial Patrícia Lopes Barata e rege-se pelos Estatutos publicados no Portal da Justiça para Publicações On-line de Acto Societário e de Outras Entidades (<http://publicacoes.mj.pt>), a 17 de Abril de 2009.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Universidade de Aveiro, Pavilhão 1, Campus Universitário de Santiago, 3810 – 138, Aveiro, podendo criar delegações em outros locais.

Artigo 4.º

Fins da Associação

A Associação tem por finalidade promover:

- a) Saúde – através da promoção da saúde e prevenção e tratamento da doença;
- b) Educação – através da promoção do desenvolvimento psíco-sócio-educativo dos indivíduos;
- c) Apoio Humanitário – através de parcerias com entidades que possuam igualmente como orientação os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, definidos na Declaração do Milénio, adoptada em 2000, por todos os Estados Membros da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Artigo 5.º

Voluntariado

1. As actividades praticadas pelos membros da Associação serão obrigatoriamente exercidas em regime de voluntariado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam uma dedicação prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, por decisão da Direcção e aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Capítulo II Associados

Artigo 6.º

Tipos de Associados

1. Podem ser associados da Associação pessoas colectivas ou singulares que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos do Estatuto.
2. Os associados agrupam-se em duas categorias: efectivos e não efectivos.
3. De entre os associados efectivos distinguem-se os associados fundadores e os associados ordinários:
 - a) Associados Fundadores: as pessoas singulares que subscreverem o Estatuto e outorgarem o acto da constituição da Associação, cuja formação e actividade profissional se processe nos domínios da saúde;
 - b) Associados Ordinários: as pessoas colectivas ou singulares não abrangidas na totalidade pelo disposto na alínea anterior, mediante deliberação por unanimidade da Direcção.
4. Os associados não efectivos subscrevem igualmente os valores e fundamentos dos presentes estatutos, sendo associados contribuintes as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que subscreverem estes estatutos e contribuam para a associação com subvenções financeiras ou com serviços especializados.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;
 - c) Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação;

- d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
- f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

2. Os associados não efectivos usufruem dos direitos referidos nas alíneas c) e f) acima, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- d) Pagar a jóia, quotas e as subvenções financeiras que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
- e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização das acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto associativo.

Artigo 9.º

Perda da qualidade da Associação

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa em causa o normal funcionamento da Associação;
- b) Deixem de pagar as suas quotas pelo período de dois anos;
- c) Deixem de cumprir cabalmente as funções que lhes são atribuídas no contacto com o público;
- d) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;

e) Pela sua conduta contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação ou atentarem contra os interesses desta;

f) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.

2. O mês de pagamento da anuidade será Dezembro, ressalvando-se o ano de inscrição, ano em que se considera paga a anuidade no momento em que o sócio se inscreve e paga a primeira quota.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral;
- d) Conselho Fundador.

Artigo 11.º

Membros afectos aos Órgãos Sociais

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação os associados que reúnam, para além do estipulado nos Estatutos, os seguintes requisitos:

- a) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito humanitário, social e competência profissional;
- b) Não terem antecedentes de desrespeito aos Estatutos e Regulamento Geral Interno da Associação;
- c) Não terem sido demitidos do mandato anterior;
- d) Terem todas as quotizações pagas.

2. Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer o seu cargo com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas sem motivo justificado.

Artigo 12.º

Substituição de membros afectos aos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

2. Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos sociais, o preenchimento do lugar deixado vago será ocupado pelo respectivo suplente. Caso o lugar não seja preenchido pelo suplente deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento da vaga verificada, no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Artigo 13.º

Ascensão a cargos na Associação

1. As eleições para os órgãos da Associação deverão realizar-se no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 1 mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para a eleição;
4. Tal lista deverá ser acompanhada da declaração de aceitação de cada um dos membros propostos, não podendo nenhum figurar em mais de uma lista;
5. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos por computador;
6. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.

Artigo 14.º

Falta de Lista

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos membros da Direcção cessantes que se mantenham em funções por um período de 1 ano. Deverá então convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Artigo 15.º

Convocatórias e Deliberações

1. Os Órgãos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respectivo Presidente ou quem no momento o substitua com a antecedência mínima de 48 horas e só

podem deliberar com a presença da maioria dos membros da Direcção em exercício de funções;

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito de voto de qualidade.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 16.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada para o efeito.

2. Só têm voto deliberativo os sócios efectivos.

Artigo 17.º

Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano:

a) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas apresentados pela Direcção com o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;

b) Até 30 de novembro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 18.º

Reuniões Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Se solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou demais Órgãos Sociais;

b) Se solicitada por uma percentagem de associados não inferior a 20% com as quotizações em dia, sendo necessária a presença de, pelo menos, quatro quintos dos requerentes.

2. Reúne ainda, extraordinariamente, no final dos mandatos de cada Órgão Social para eleição dos seus membros.

3. A convocatória processa-se do modo descrito para as reuniões ordinárias.

Artigo 19.º

Quórum

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número dos associados presentes, em segunda convocatória.

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo Secretário, devendo, em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha dos membros da mesa presentes. Na falta da totalidade dos membros da Mesa a Assembleia Geral não se realiza.

Artigo 21.º

Convocatórias

1. A convocatória é afixada na sede da associação, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e será também feita pessoalmente ou por correio eletrónico para endereço eletrónico indicado pelo associado para o efeito.
2. A convocatória de uma Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do referido pedido ou requerimento.

Artigo 22.º

Deliberações

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, sobre a autorização de demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções e sobre a aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados com poder deliberativo.
3. É também permitido o voto por delegação devendo o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Anulabilidade das Deliberações

As deliberações tomadas em Assembleia Geral que estejam fora da Ordem de Trabalhos ou sejam contrárias à Lei ou aos Estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de

seis meses perante os Tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

Artigo 24.º

Actas

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral é lavrado em actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 25.º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto.

Artigo 26.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos e exigir correcção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessa norma ou mandar sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar associados a constituir a mesa, em caso de falta do Secretário e/ou do Vice-Presidente;

- d) Convidar dois ou mais associados para organizar mesas de voto e fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- g) Assinar as actas;
- h) Proclamar os associados eleitos;
- i) Conceder a demissão de membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- j) Investir os associados eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias após a verificação das condições legais.

Artigo 27.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Artigo 28.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Ler as Actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
- b) Lavrar as Actas e assiná-las;
- c) Comunicar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

Tomada de posse

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificado, à tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 15 dias que se seguem. Findo este prazo, considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Capítulo V

Direcção

Artigo 30.º

Constituição da Direcção

A Direcção da Associação é constituída por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Artigo 31.º

Competências

1. A Direcção é, por excelência, o órgão de gestão e de administração da Associação e, bem assim, de representação jurídica em todas as relações externas da mesma.

2. Compete à Direcção:

a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da Associação;

b) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, mantendo em harmonia com eles os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;

c) Organizar e dinamizar meios de carácter didáctico e científico;

d) Nomear ou dissolver comissões executivas de sócios para projectos concretos, dentro dos objectivos que a Associação se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas, e o período de mandato;

e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer dos associados;

f) Manter e desenvolver as relações e intercâmbios com associações congéneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras;

g) Admitir, excluir ou suspender associados. A suspensão deve dar-se por falta de pagamento das quotas ou por comportamentos incompatíveis com os fins e o bom nome da Associação ou com os Estatutos;

h) Admitir e dispensar funcionários da Associação, definir o quadro, serviço e vencimento destes;

i) Arrecadar as quotas e administrar todos os rendimentos da Associação, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;

j) Submeter, todos os anos, à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano em curso;

k) Realizar todos os actos normais de administração da Associação para a prossecução dos seus objectivos;

l) Sensibilizar a sociedade para a problemática da falta de condições de saúde dos desfavorecidos.

m) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

n) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

o) Zelar pelo cumprimento da lei e das deliberações dos órgãos da Associação;

p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 32.º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção da Associação reúne normalmente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou do Conselho Fiscal.
2. Por proposta de qualquer membro da Direcção, pode deliberar reunir com maior ou menor frequência mantendo-se, neste caso, as características das reuniões ordinárias.
3. As reuniões ordinárias são marcadas na reunião anterior e os membros aí presentes consideram-se imediatamente convocados. Os membros ausentes serão convocados via e-mail, através dos endereços electrónicos que expressamente forneçam à Associação para esse efeito no início do mandato, com a antecedência mínima de 48 horas.
4. A Direcção reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua ou ainda convocada pela maioria dos seus membros, através de e-mail, com a antecedência mínima de 7 dias.
5. A Ordem de Trabalhos é elaborada pelo Presidente da Direcção e será dada a conhecer via e-mail com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 33.º

Deliberações da Direcção

1. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações da Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que assinará os termos de abertura e de encerramento.
4. As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os restantes associados da Associação.

Artigo 34.º

Responsabilidade Solidária

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.

Artigo 35.º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Elaborar as suas Ordens de Trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e em todos os actos em que a Associação deva fazer-se representar. Caso não possa estar presente, segue-se, tanto quanto possível, a hierarquia directiva da Direcção;
- d) Assinar contratos de parcerias com entidades públicas ou privadas no âmbito da acção da Associação;
- e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;
- f) Superintender na elaboração do Relatório e Contas;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das Comissões nomeadas pela Direcção;
- h) Visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- i) Supervisionar todas as actividades da Associação;
- j) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 36.º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

1. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e suprir os seus impedimentos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 37.º

Competências do Secretário da Direcção

Ao Secretário compete, em especial:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos;
- d) Assumir as competências do vice-presidente nos seus impedimentos.

Artigo 38.º

Descentralização de funções

Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar secções nas diversas actividades ou localidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro;

Das reuniões das secções serão consideradas propostas a apresentar à Direcção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 39.º

Deliberações das secções

As deliberações tomadas em reuniões de secções serão consideradas propostas a apresentar à Direcção e esta só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 40.º

Financiamento

Para financiamento das suas actividades a Direcção poderá:

- a) Estabelecer quotas de associados, de acordo com as normas que aprovar no início de cada ano de exercício;
- b) Celebrar contratos publicitários;
- c) Organizar festivais, torneios, concertos e outros;
- d) Realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, etc, dentro das leis em vigor;
- e) Promover a venda de artigos de carácter publicitário com o símbolo da Associação;
- f) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividades da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a actualização do valor das quotas mínimas;
- h) Contrair empréstimos bancários, desde que autorizados pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
- i) Organizar campanhas de angariação de fundos.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Artigo 41.º

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 42.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Direcção, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver que deliberar sobre tais documentos;
- c) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas sociais;

- d) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação no domínio da gestão financeira;
- e) Emitir parecer sobre propostas de alteração de Estatutos ou do Regulamento Geral Interno;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.
- g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 43.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.
2. As reuniões ordinárias são marcadas na reunião anterior e os membros aí presentes consideram-se imediatamente convocados. Os membros ausentes serão convocados via e-mail, através dos endereços electrónicos que forneçam à Associação, com a antecedência mínima de 48 horas.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, através de e-mail, com a antecedência mínima de 7 dias.
4. A Ordem de Trabalhos é elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substitua e será dado a conhecer via e-mail com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 44.º

Quórum deliberativo

1. O Conselho Fiscal delibera com o mínimo de dois membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.

Capítulo VII Conselho Fundador

Artigo 45.º

Competências do Conselho Fundador

O Conselho Fundador é composto pelo conjunto dos associados fundadores e compete-lhe:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção ou sobre os quais seja pertinente a sua intervenção no interesse da Associação;
- b) Propor as iniciativas que achar pertinentes à Direcção.

Capítulo VIII

Receitas

Artigo 46.º

Receitas

1. As receitas da Associação compreendem:

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) Subsídios e donativos;
- c) As receitas previstas estatutariamente;
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal;

2. Desde já se determina o valor da quota anual de 20 €.

Capítulo IX

Despesas

Artigo 47.º

Previsão de despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos com instalações próprias e alheias;
- b) Os custos de deslocação dos profissionais de saúde quando ao serviço da Associação;
- c) Os encargos com equipamentos técnicos;
- d) Os custos com formação na área da saúde;
- e) Os custos de expediente, água, luz, comunicações e outros;
- f) Publicidade;
- g) Os gastos eventuais;
- h) Outras despesas não especificadas.

Capítulo X

Contas e seu Registo

Artigo 48.º

Documentação contabilística

As contas de gestão da Associação serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Direcção ou por quem o substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artigo 49.º

Princípio da Verdade Contabilística

1. O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato e rápido do movimento de valores da Associação.
2. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 50.º

Ano Económico

O ano económico coincide com o ano civil.

Capítulo XI

Disciplina

Artigo 51.º

Poder Disciplinar

1. O poder disciplinar na Associação é exercido pela Direcção, de acordo com o disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.
2. O poder disciplinar atingirá os associados que infrinjam as disposições dos Estatutos ou Regulamentos, não acatem as deliberações legais dos Órgãos Sociais, cometam ou provoquem actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação e dos membros dos Órgãos Sociais, no exercício e por causa das suas funções.

Artigo 52.º

Penalidades Disciplinares

1. Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 90 dias;
 - c) Suspensão de 91 dias a 180 dias;
 - d) Expulsão.
2. As penalidades de suspensão poderão ser aplicadas apenas por duas vezes, sendo, numa terceira infracção, obrigatória a aplicação da expulsão;
3. Das sanções disciplinares não cabe recurso.

Capítulo XII

Dissolução

Artigo 53.º

Validade da dissolução

1. A dissolução da Associação só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A dissolução só será válida se deliberada por quatro quintos do número total de associados com poder deliberativo, em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.